

DECRETO nº 031/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em quase todo o país, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial inclusive mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), com vistas a preservar a saúde e a vida dos munícipes;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de medidas urgentes para conter a propagação do vírus durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que as medidas de isolamento e distanciamento, uso de máscaras constituem uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 08 de Junho de 2021 a 30 de junho de 2021, em todo o Município de São João do Arraial, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - As atividades comerciais e prestação de serviço estará liberado a funcionar da seguinte forma:

§ 1º. SEGUNDA Á SÁBADO somente estarão liberados a funcionar:

- a) - Serviços e atividades essenciais: 07h:00m às 18h:00m
- b) - Serviços e atividades não essenciais: 07h:00h às 18h:00m

§ 2º. Aos DOMINGOS estarão suspenso no âmbito do município de São João do Arraial o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviço com exceção de farmácias que poderão funcionar no horários das 07h:00m às 12h:00m.

Art. 3º - Bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares, estarão liberados a funcionar com atendimento presencial de segunda a sábado, encerrando suas atividades às 20h:00m, (após esse horário delivery até às 22h:00m) ficando vedada a

promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração seja no estabelecimento, seja no seu entorno.

Paragrafo único. Aos domingos, estarão liberado a funcionar somente no formato delivery a partir das 17h:00m até às 21h:00m

Art. 4º - As igrejas/templos poderão funcionar com máximo de (20%) da sua capacidade de assentos, na modalidade presencial, sempre respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) mínimos, com a utilização de máscaras, além de fornecer e controlar a higienização (água e sabão e/ou álcool gel), como forma de garantir a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID-19).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade entre outros.

Art.5º - Mantém a suspensão da realização de shows, eventos esportivos, artístico, culturais, científicos, comerciais, serestas, banhos coletivos em riachos, e outros eventos de massa em todo território do município de São João do Arraial-PI.

Art. 6º - Fica vedado, no horário compreendido entre as 22h:00m e as 05h:00m, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 08 de junho de 2021.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal